

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Referências:

Processo n.º:

Ordem de Compra n.º:

SEI n.º:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

LOCATÁRIO, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

LOCADORA, o (a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua...., nº., Bairro, Município/Estado, Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua...., nº., Bairro, Município/Estado, Cep:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para locação de transceptores portáteis digitais operando em tecnologia VHF, faixa de frequência 136–174 MHz, com potência de transmissão de 5W, devidamente homologados e licenciados pela Anatel, em atendimento às demandas de comunicação interna das Unidades Operacionais do Sesc/ES;**

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº e seus anexos, a Proposta de Preços da LOCADORA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A LOCADORA deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos itens sendo de até 10 (dez) dias consecutivos após emissão e recebimento da Ordem de Compra.

2.2. Os materiais deverão ser entregues e faturados de acordo com os dados a seguir:

- a. Centro de Atividades de Vitória – CAV

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES.

CEP: 29.018-300. Tel.: (27) 3194-2300.

CNPJ: 05.305.785/0001-24.

- 2.3.** Os equipamentos entregues serão utilizados nos locais relacionados no Anexo II do Edital, conforme planejamento institucional, e deverão ser considerados pela LOCADORA para fins de logística para o suporte técnico, quando aplicável.
- 2.4.** A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída à LOCADORA, sendo ela a responsável por assegurar que os equipamentos estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 2.5.** A LOCADORA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade da LOCADORA garantir que os equipamentos sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.
- 2.6.** Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, a LOCADORA será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.
- 2.7.** As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência correrão por conta da LOCADORA.
- 2.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da LOCADORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** A Fiscalização do Contrato será exercida por: ...;

- 3.1.1.** **Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por:**

- 3.2.** Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a) Notificar a LOCADORA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela LOCADORA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

3.3. O exercício pelo LOCATÁRIO do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da LOCADORA;

3.4. A LOCADORA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o LOCATÁRIO necessitar.

4. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PRODUTO

4.1. A LOCADORA deverá assegurar a garantia integral de todos os equipamentos disponibilizados no âmbito do presente contrato, durante toda a sua vigência, contada a partir do aceite definitivo da entrega dos bens e início da prestação dos serviços. Durante esse período, todo e qualquer defeito de fabricação, funcionamento, vício oculto ou falha técnica deverá ser objeto de reparo ou substituição imediata, sem qualquer ônus financeiro ou operacional ao Sesc/ES.

4.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão estar integralmente em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatória a comprovação da conformidade com os requisitos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores competentes, tais como:

- a) INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);
- b) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- c) Demais normas técnicas e regulatórias específicas aplicáveis à natureza do equipamento e à sua aplicação.

4.1.2. Durante o período de vigência contratual e da respectiva garantia, na hipótese de necessidade de substituição de componentes, partes ou produtos que tenham sido descontinuados pelo fabricante — seja por obsolescência, evolução tecnológica, indisponibilidade de mercado ou qualquer outro motivo —, a LOCADORA deverá efetuar a substituição por equipamento ou componente tecnicamente equivalente ou superior, garantindo a manutenção da funcionalidade, compatibilidade e desempenho dos sistemas.

4.1.2.1. A contratada deverá assegurar, por prazo não inferior ao da vida útil estimada do equipamento, a oferta contínua de peças de reposição, componentes, acessórios e serviços de manutenção.

- 4.2.** A LOCADORA será exclusivamente responsável pela execução integral dos serviços contratados, não podendo transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obrigações previstas neste instrumento, sem prévia e expressa autorização do Sesc/ES.
- 4.3.** É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização formal do Sesc/ES, concedida em caráter excepcional e previamente justificada.
- 4.4.** A LOCADORA poderá, no entanto, subcontratar exclusivamente os serviços de logística e transporte dos equipamentos fornecidos, desde que assuma total responsabilidade pelas obrigações decorrentes dessa subcontratação, inclusive quanto a prazos, integridade física dos bens e cumprimento das exigências contratuais.

5. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$ **...**, ficando expressamente estabelecido que o pagamento será realizado na forma de mensalidades, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;
- 5.1.1.** **Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela LOCADORA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:**

--	--	--	--	--

- 5.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos serviços, preferencialmente através de boleto bancário emitido pela LOCADORA, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.
- 5.3.** Para efetivação dos pagamentos, a LOCADORA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo LOCATÁRIO. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 5.4.** Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da LOCADORA a informação correta dos dados para pagamento.

5.4.1. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

5.5. A LOCADORA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

5.5.1. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela LOCADORA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

5.6. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo LOCATÁRIO, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

5.7. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela LOCADORA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

5.8. O LOCATÁRIO se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela LOCADORA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

6. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. São obrigações da LOCADORA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b) Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao LOCATÁRIO, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- c) Manter atualizados, junto ao LOCATÁRIO, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d) Aceitar a inspeção e fiscalização do LOCATÁRIO e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e) Substituir ou reparar, às suas expensas, os equipamentos locados que apresentarem vícios, defeitos ou mau funcionamento apontados pela fiscalização;
- f) Indenizar o LOCATÁRIO e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- h) Executar o objeto contratual com zelo, diligência e eficiência, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas pertinentes à natureza da atividade contratada;
- i) Fornecer, às suas expensas, todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários à adequada execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes dessa obrigação;
- j) Comunicar ao LOCATÁRIO, por escrito e de forma imediata, quaisquer alterações em sua situação técnica, financeira ou jurídica que possam comprometer a regular execução do contrato;
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega, substituição ou manutenção dos equipamentos, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo LOCATÁRIO;
- l) Responder integralmente pela qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos locados, realizando, sem quaisquer ônus adicionais para o LOCATÁRIO, a substituição ou manutenção daqueles que apresentarem falhas, vícios ou defeitos, garantindo a disponibilidade contínua e em perfeitas condições de uso durante todo o período contratual.

6.2. O exercício pela LOCATÁRIO do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da LOCADORA.

7. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. São obrigações do LOCATÁRIO, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b) Fornecer à LOCADORA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d) Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da LOCADORA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.1. Durante todo o período de vigência, os rádios comunicadores deverão estar disponíveis em perfeitas condições de funcionamento, atendendo de forma contínua, integral e satisfatória às necessidades da contratante.

8.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

- 8.3.** Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- 8.4.** A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

9.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

9.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

9.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

9.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

9.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

9.3. No caso de prorrogação contratual, ou decorrido período igual ou superior a 12 (doze) meses, aplicar-se-á o reajuste com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (ou, na sua falta, outro índice oficial que venha a substituí-lo), observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada reajuste.

9.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela LOCADORA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à LOCATÁRIO a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do LOCATÁRIO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o LOCATÁRIO a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;

- e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) **A subcontratação total do seu objeto, a associação da LOCADORA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.**

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.

10.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

10.2.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

10.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

10.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa LOCADORA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela LOCADORA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da LOCADORA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela LOCADORA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da LOCATÁRIO;

10.7. A LOCADORA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao LOCATÁRIO.

11. DAS PENALIDADES

11.1. É vedado à LOCADORA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

11.2. É igualmente vedado à LOCADORA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

11.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a LOCATÁRIO poderá aplicar à LOCADORA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

11.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da LOCADORA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c) A multa moratória cobrada pelo LOCATÁRIO poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a LOCADORA cumpra o objeto contratado.

11.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

11.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da LOCADORA;

11.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.4. Identificado possível inadimplemento, o LOCATÁRIO notificará a LOCADORA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. Esgotado o prazo da LOCADORA, com ou sem manifestação, o LOCATÁRIO elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

11.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à LOCATÁRIO.

11.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

11.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo LOCATÁRIO, dos demais contratos vigentes com a LOCADORA;

11.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo LOCATÁRIO excedam o valor da multa fixada;

11.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO e da garantia contratual prestada pela LOCADORA, quando houver.

12. DO REGIME JURÍDICO

12.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a LOCADORA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

12.2. A LOCADORA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o LOCATÁRIO seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

12.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;
- 13.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 13.3.** Qualquer tolerância do LOCATÁRIO quanto ao descumprimento, pela LOCADORA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;
- 13.4.** Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

15. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

- 15.1.** Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

- 15.2.** E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



....

MINUTA